

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 06/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2020

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
ENDEREÇO:	AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, Nº 287, BAIRRO SUISSA – ARACAJU/SE. CEP: 49.052-210
TELEFONE:	(79) 3246-1881 / (79) 3214-1460
E-MAIL:	LICITACAO.LIFE@GMAIL.COM
CNPJ Nº:	10.468.505/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL	FELIPE ERMEL PACHECO
CPF:	007.380.540-89
CART. IDENT:	108.247.124-2 – SSP/RS

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 8806/2020-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Contratação de empresa de Engenharia, especializada em locação de Unidades Resfriadoras de Líquido (tipo Chiller) com condensação a ar, bombas centrífugas, fancoils, exaustores e acessórios, contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como aplicação de filtros HEPA, dos aparelhos pertencentes ao sistema de água gelada existentes nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde-SES, no estado de Sergipe, conforme especificação do item 5 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

 



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados nas diversas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE ou nas dependências da empresa contratada, caso haja a real necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.022.920,00 (seis milhões vinte e dois mil novecentos e vinte reais), conforme a descrição abaixo:

CONTRATADA: LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 10.468.505/0001-39					
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID. FORNECIMENTO	QUANT. ANUAL E SEMESTRAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 150 TR, composto de microprocessador, dotado de compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	SERVIÇO	Ano 12	178.794,00	2.145.528,00
02	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema 1-hidrônico tipo High-wall, Fancoils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	SERVIÇO	Ano 12	34.056,00	408.672,00
03	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fancoils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	SERVIÇO	Ano 12	68.112,00	817.344,00
04	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	SERVIÇO	Ano 12	34.056,00	408.672,00
05	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de temperatura, sistema Hidrônico tipo High-	SERVIÇO	Ano 12	24.000,00	288.000,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.				
06	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	SERVIÇO	Ano 12	24.000,00	288.000,00
07	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	SERVIÇO	Ano 12	17.028,00	204.336,00
08	Locação de Fan coil com a capacidade mínima de 10 TRs. Especificação detalhada em "especificações mínimas"	SERVIÇO	Ano 12	5.044,00	60.528,00
09	Locação de Fan coil com a capacidade mínima de 15 TRs. Especificação detalhada em "especificações mínimas"	SERVIÇO	Ano 12	14.553,00	174.636,00
10	Locação de Fan coil com a capacidade mínima de 5 TRs. Especificação detalhada em "especificações mínimas"	SERVIÇO	Ano 12	16.632,00	199.584,00
11	Locação de exaustor centrífugo de simples aspiração, construído em fibra de vidro com vazão de 3.000 MP/hora. Especificação detalhada em "especificações mínimas"	SERVIÇO	Ano 12	3.861,00	46.332,00
12	Locação de exaustor centrífugo de simples aspiração, construído em fibra de vidro com vazão de 4.000 MP/hora. Especificação detalhada em "especificações mínimas"	SERVIÇO	Ano 12	4.455,00	53.460,00
13	Locação de sistema de monitoramento sem fio para a aquisição de dados de temperatura e umidade dos centros cirúrgicos e UTI's, composto por sensores, central de monitoramento e repetidores, com a finalidade de garantir as faixas adequadas	SERVIÇO	Ano 12	9.504,00	114.048,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	destes parâmetros nestes ambientes.				
14	Manutenção preventiva e corretiva do Chiller de 30 TR, Carrier, com reposição de peças e demais componentes do sistema. HUSE	SERVIÇO	Ano 12	9.702,00	116.424,00
15	Manutenção preventiva e corretiva do Chiller de 15 TR, Refrisat, com reposição de peças e demais componentes do sistema. HUSE	SERVIÇO	Ano 12	7.326,00	87.912,00
16	Manutenção preventiva e corretiva do Chiller de 9 TR, Refrisat, com reposição de peças e demais componentes do sistema. HUSE	SERVIÇO	Ano 12	5.247,00	62.964,00
17	Manutenção preventiva e corretiva do Chiller de 30 TR, Carrier, com reposição de peças e demais componentes do sistema. HR DE ESTÂNCIA	SERVIÇO	Ano 12	4.851,00	58.212,00
18	Manutenção preventiva e corretiva do Chiller de 30 TR, com reposição de peças e demais componentes do sistema. HR DE ESTÂNCIA	SERVIÇO	Ano 12	9.702,00	116.424,00
19	Manutenção preventiva e corretiva do Chiller de 30 TR, Carrier, com reposição de peças e demais componentes do sistema. HUSE	SERVIÇO	Ano 12	4.851,00	58.212,00
20	ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR CONDICIONADO HUSE	SERVIÇO	Semestre 06	39.204,00	78.408,00
21	ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR CONDICIONADO CADI	SERVIÇO	Semestre 03	19.602,00	39.204,00
22	ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR CONDICIONADO MNSL	SERVIÇO	Semestre 03	19.602,00	39.204,00
23	ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR CONDICIONADO HR DE ITABAIANA	SERVIÇO	Semestre 03	19.602,00	39.204,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

24	ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR CONDICIONADO HR DE PROPRIÁ	SERVIÇO	Semestre 03	19.602,00	39.204,00
25	ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR CONDICIONADO HR DE ESTÂNCIA	SERVIÇO	Semestre 03	19.602,00	39.204,00
26	ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR CONDICIONADO HR DE N. SRA DE SOCORRO	SERVIÇO	Semestre 03	19.602,00	39.204,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no Projeto Básico, nas condições estipuladas nos Termos de Referência e no Projeto Básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecido pela CONTRATADA.

II - A CONTRATADA fica obrigada a:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

h) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

i) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- l)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n)** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- o)** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- p)** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- q)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- r)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- s)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- t)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- u)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- w)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- x)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- y)** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

z) Possuir equipamento barômetro para análise de pressão negativa/positiva devidamente calibrado a fim de atendimento à NBR 7256/2005;

aa) Apresentar certificado de calibração rastreável RBC de analisador de partículas para o ar, a fim de atendimento à NBR 7256/2005;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 220/2020** que, simultaneamente:

- a) Constam do **Processo Administrativo nº 8806/2020-COMPRAS.GOV-SES;**
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Silvan Melo Cabral de Andrade, CPF nº 517.286.645-00 devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 01 de FEVEREIRO de 2021.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

Felipe Ernel Pacheco
LIFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
Representada por Felipe Ernel Pacheco
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
CPF *06.063.75-57*

2. _____
CPF _____